



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/12/2009 às 19:00
Hermes / Matr. 17775

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR Dep. MENDES RIBEIRO FILHO PMDB		Nº PRONTUÁRIO 504	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único:

Art. 2º
Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários, devem ser respeitadas as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos relevante explicitar, como princípio para a definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, o respeito às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. Via de regra, essas políticas traduzem a experiência de quem realmente conhece o público alvo das intervenções pretendidas, impedindo que se cometam equívocos. Como critérios prioritários a serem adotados, apontamos o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a qualidade dos projetos apresentados. O primeiro deles garante um tratamento justo na escolha dos beneficiários e o segundo contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.

ASSINATURA

